Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7300/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6729/2014
PROTOCOLO	:	1494198
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		WALTER MORAES DE SOUZA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a WALTER MORAES DE SOUZA, nascido em 3/6/1956, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Nível/Classe/Referência/Símbolo TAF/ATE/F/451, Matrícula 239461-1, na Secretaria de Estado de Fazenda, lotado na Gestoria de fiscalização Transportadoras, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2464/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 10408/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Walter Moraes De Souza, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pelo registro da aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, acrescido de adicional de tempo de serviço e de produtividade fiscal coletivo, reajustada nos moldes do art. 78, da Lei 3150/05, concedida com base no art. 73, incisos I, II, III e parágrafo único, também da Lei 3150/05, por meio do Decreto nº 1574/147, publicado na página 126 do Diário Oficial nº 8659.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a WALTER MORAES DE SOUZA, nos termos dos arts. 73, incisos I, II, III e parágrafo único, e 78, ambos da Lei 3.150/05, por meio do Decreto nº 1574/147, publicado na página 126 do Diário Oficial nº 8659.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP